



**CONTRATO 002/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM,**  
**DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS,**  
**E, DE OUTRO A EMPRESA KELLUZ**  
**URBANISMO EIRELI, DE**  
**CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS**  
**E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, Nº 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, Nº 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade Nº. M 3326715 e inscrito no CPF sob o Nº. 621.100.206-87.

**1.2 - DA CONTRATADA**

**KELLUZ URBANISMO EIRELI**, estabelecida à Av. Independência nº 5305 Setor Aeroporto, CNPJ nº 37.611.589/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Silva de Magalhães**, CPF nº 402.733.501-53, RG nº 1439396.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 023/2018, Dispensa Nº 010/2018, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para manutenção do sistema de iluminação pública do município de Pains/MG, com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, sendo vários pontos distribuídos no território municipal, com lâmpadas e demais acessórios (reatores, riles) específicos, padrão CEMIG.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1 - DA VIGÊNCIA**



**3.1 - DA VIGÊNCIA**

3.1.1 - O presente contrato tem vigência de 2 (dois) meses.

**3.2 - DO VALOR**

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

**3.3 - DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do serviço completo, mediante a apresentação da Nota Fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá **CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM**, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Nº 02.09.01.25.752.0013.2133.3.3.90.39.00/766.

**CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**5.3 -** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.4 -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.5 -** Fornecer todos os EPI's e EPC's para seus funcionários.

**5.6 -** Fornecer materiais e serviços para execução da mão de obra.

**5.7 -** Apresentar ART de serviço.

**5.8 -** Dar garantia dos serviços por 1 (um) ano.

#### **CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1 -** Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato.

**6.2 -** Publicar o estrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains-MG.

**6.3 -** Designar uma pessoa com o objetivo de fiscalizar o correto cumprimento do contrato feito entre as partes, apontando quaisquer irregularidades e solucionando quaisquer imprevistos ou impasses não previstos neste contrato ou edital.

#### **CLAUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLAUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1 -** O Município de Pains exercerá a fiscalização, através de pessoa designada que verificará a realização dos serviços, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula IX, constantes neste Contrato.





8.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pains, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total, parcial ou irregular das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;  
II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela quebra de quaisquer das cláusulas e condições do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M/FGV;  
III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 5 (dois) anos;  
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

9.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo, que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.1.4** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **CLAUSULA XI - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO**

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e os prestadores de serviços da contratada.

#### **CLAUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 17 de janeiro de 2018.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*Alexandre Gomes Oliveira*  
**KELLUZ URBANISMO EIRELI**  
**Sr. Alexandre Silva de Magalhães**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

**Amir Ottoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



GRATUITO e REGISTRO EM 04/12/2017 10:54 SOB Nº. 2017400584  
 PROCESSO: 17480584 DE 04/12/2017 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704836161 NOME: 3260221024  
 KELLUZ URBANISMO EIRELI  
 Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETARIA-GERAL  
 GOVIA NIA 04/12/2017  
 www.portaldoempresadegoias.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Pelo presente instrumento particular, o senhor ALEXANDRE SILVA DE MAGALHÃES, brasileiro, divorciado, advogado, nascido aos 09/10/1966, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda das Espadódias, Qd. 22, Lt. 04, nº 1484, Condomínio Aídeia do Vale, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.688-210, portador do CPF(MF) de nº 402.733.501-53 e da R.G. de nº 1.439.396, expedida pela SSP-GO e do registro profissional OAB-GO de nº 10.851; único titular da empresa individual KELLUZ URBANISMO EIRELI, com sede à Av. Independência, nº 5.305, Setor Aeroporto, CEP 74.078-010, cidade de Goiânia, estado de Goiás, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 37.611.589/0001-74, com sede a Av. Independência, nº 5.305, Setor Aeroporto, CEP 74.078-010, cidade de Goiânia, estado de Goiás, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 37.611.589/0001-74,

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**KELLUZ URBANISMO EIRELI.**  
**Matriz - CNPJ(MF) 37.611.589/0001-74**  
**Filial - CNPJ(MF) 37.611.589/0002-55**

Para tanto, firma em ato contínuo, o "Ato Constitutivo", o qual se obriga na condição de titular e na forma da lei.  
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - a empresa matriz de CNPJ de nº 37.611.589/0001-74 usa o nome fantasia de KELLUZ ILUMINAÇÃO.  
 Parágrafo Segundo - a empresa filial de CNPJ de nº 37.611.589/0002-55 usa o nome fantasia de KELFONT.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A denominação da empresa individual é KELLUZ URBANISMO EIRELI.  
 O presente instrumento particular, o senhor ALEXANDRE SILVA DE MAGALHÃES, brasileiro, divorciado, advogado, nascido aos 09/10/1966, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda das Espadódias, Qd. 22, Lt. 04, nº 1484, Condomínio Aídeia do Vale, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.688-210, portador do CPF(MF) de nº 402.733.501-53 e da R.G. de nº 1.439.396, expedida pela SSP-GO e do registro profissional OAB-GO de nº 10.851; único titular da empresa individual KELLUZ URBANISMO EIRELI, com sede à Av. Independência, nº 5.305, Setor Aeroporto, CEP 74.078-010, cidade de Goiânia, estado de Goiás, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 37.611.589/0001-74, inscrita estadual de nº 10.253.518-3 e da inscrição Municipal de nº 087.831-6 e da FILIAL [CNPJ] nº 37.611.589/0002-55 situada à Rua José Pelicoto de Silveira, Quadra 52, Lote Área 2, Setor Cora Coralina, CEP. 75.370-000, cidade de Goiânia, estado de Goiás, devidamente registrada na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 5260221024 por despacho da seção do dia 02/05/2016, resolve o único componente da empresa e promover a presente alteração do ato constitutivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**KELLUZ URBANISMO EIRELI.**  
**Matriz CNPJ (MF) 37.611.589/0001-74**  
**Filial CNPJ (MF) 37.611.589/0002-55**



Inscrição Estadual de nº 18.253.518-3 e da inscrição municipal de nº 887.831-6 e da filial [CNPJ nº 37.611.589/0002-55 situada à Rua José Peixoto da Silveira, Quadra 52, Lote Área 2, Setor Cora Coralina, CEP. 75.378-000, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, devidamente registrada na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 5260271824 por despacho da seção do dia 02/05/2016, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A empresa operará sob regime de Empresa Individual de Empresa Limitada-IRELLI com a seguinte denominação social: KELLUZ URBANISMO EIRELI.

Parágrafo Primeiro - a empresa matriz de [CNPJ] de nº 37.611.589/0001-74 usa o nome fantasia de KELLUZ ILUMINAÇÃO.

Parágrafo Segundo - a empresa filial de [CNPJ] de nº 37.611.589/0002-55 usa o nome fantasia de KELLONT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE E FILIAL**

MATRIZ: situada na Av. Independência, nº 5.385, Setor Aeroporto, CEP. 74.070-010, cidade de Goiânia, estado de Goiás.

FILIAL: situada à Rua José Peixoto da Silveira, Quadra 52, Lote Área 2, Setor Cora Coralina, CEP. 75.378-000, cidade de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo Único - A empresa poderá abrir e instalar filiais, sucursais, escritórios, nomear representantes e montar estandes em todo território nacional, observadas exigências legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORO**

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, e, seu foro jurídico é o da cidade de Goiânia, estado de Goiás.

**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO**

A empresa tem por objetivo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: Execução, administração, empreitada de construção civil ou elétrica; projetos, de obras engenharia civil e elétrica; serviços de execução de terraplenagem e pavimentação asfáltica; projeto de recuperação e planejamento ambiental; implantação, instalação de sistema de iluminação e sinalização em vias públicas; gestão e manutenção de iluminação pública; instalação e sensores de implantação, manutenção e gestão de painéis, sinalização e sensores de energia; construção de estações, subestações e redes de alta tensão de energia; localização de geradores, guindastes, plataformas munk, caminhões e veículos; trabalhos geodésicos, geológicos, geotécnicos e geofísicos; trabalhos de mineração, prospecção e pesquisa para cubação de jazidas; limpeza, coleta, transporte, processamento e reciclagem de lixo; gerenciamento e operação de unidade de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos; serviços de construção de redes de esgotos pluviais e sanitários; coleta, tratamento e transportes e destinação de biosólidos;

COMÉRCIO ATACADISTA e VAREJISTA DE: Equipamentos de segurança do trabalho; materiais elétricos e iluminação; ferramentas; ferragens, construção, máquinas e

CENTRO O REGISTRO EM 04/12/2017 15:24 SOB Nº 2017480584  
PROTOCOLO: 17480584 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704636781 NIRE: 5290271024  
REITOR DUMENISMO RIZZELI  
RUA NUNUK Lobo Veloso Rossi  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 04/12/2017  
www.portaldeatendementodegoias.gov.br

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do titular é restrita ao valor capital  
Incorporado.

O capital da empresa é no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor  
este, já incorporado ao capital em moeda corrente do país, representado por uma  
quota de igual valor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

A título de pro-labore, o administrador terá retirada mensalmente em valores  
permitidos pela legislação pertinente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRO-LABORE

INDUSTRIALIZAÇÃO DE: fabricação de estruturas metálicas, fabricação de estruturas  
e armazéns para obras civis, solda, corte e dobra de aço, equipamento para  
iluminação pública e semafórica, luminárias pública, LED e comercial; relés foto  
elétrico, reator de descarga de alta pressão, postes aço e lixeiras, artefatos de  
concreto e correlatos.

FILIAL de CNPJ de nº 37.611.589/0002-55

COMÉRCIO ATACADISTA e VAREJISTA DE: Equipamentos de segurança do trabalho;  
materiais elétricos e iluminação; ferramentas, ferragens, construção, máquinas e  
motores; tubos de aço; placas de sinalização de trânsito; equipamentos semafóricos

PRESTADO DE SERVIÇOS DE: Execução, administração, empreitada de construção civil  
ou elétrica; projetos, de obras engenharia civil e elétrica; serviços de execução  
de terraplanagem e pavimentação asfáltica; projeto de recuperação e planejamento  
ambiental; implantação, instalação de sistema de iluminação e sinalização em vias  
públicas, estádios de futebol; gestão e manutenção de iluminação pública;  
implantação, manutenção e gestão de painéis, sinalização e sensores de  
trânsito; construção de estações, subestações e redes de alta tensão de energia;  
locação de geradores, guindastes, plataformas munk, caminhões e veículos;  
trabalhos geodésicos, geológicos, geotécnicos e geofísicos; trabalhos de  
mineração, prospecção e pesquisa para cubação de jazidas; limpeza, coleta,  
transporte, processamento e reciclagem de lixo; gerenciamento e operação de  
unidade de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos; serviços de  
construção de redes de esgotos pluviais e sanitários; coleta, tratamento e  
transportes e destinação de biosólidos;

MARIZ de CNPJ de nº 37.611.589/0001-74

SENO QUE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

INDUSTRIALIZAÇÃO DE: fabricação de estruturas metálicas, fabricação de estruturas  
e armazéns para obras civis, solda, corte e dobra de aço, equipamento para  
iluminação pública e semafórica, luminárias pública, LED e comercial; relés foto  
elétrico, reator de descarga de alta pressão, postes aço e lixeiras, artefatos de  
concreto e correlatos.

motores; tubos de aço; placas de sinalização de trânsito; equipamentos semafóricos  
e sensores de trânsito;



www.portalderegistroempresarial.gov.br  
GOIÂNIA 04/12/2017  
SECRETARIA-GERAL  
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
KÉLTON DAMASCENO STRELLI  
11704694767 NIRE 5260021034  
PROTOCOLO: 17480584 DE 04/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
CAMIÃO O REGISTRO EM 04/12/2017 15:54 SOB Nº 2017480584

Parágrafo Terceiro - É expressamente vetado e nulo de direito pleno, ato praticado por qualquer funcionário, que envolva o uso da denominação social, em assinaturas

empresa em negócios estranhos ao objetivo da mesma.  
Parágrafo Segundo - É expressamente vetado e nulo de direito pleno, ato praticado pelo administrador diretor, que envolva o uso da denominação social em avisos, fianças, endossos de favor e outros atos que impliquem em responsabilidade da

assegurar o funcionamento normal e eficiente da empresa.  
Parágrafo Primeiro - A empresa obrigará-se a apenas pela assinatura de um (1) administrador diretor, com amplos poderes de gestão a fim de

passivamente;  
pela SP/II-60, como diretor, sendo que este representará a empresa ativa e (MF) nº 014.961.571-09 e da R.G. de nº 4.963.959, emitida em 10/08/2012, expedida Sator Moraes, CEP 74.620-120, cidade de Goiânia, estado de Goiás, portador do CPF 13/12/1993, residente e domiciliado à Rua 8-A, s/nº, quadra 03, lote 11, casa 02, ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos A empresa em suas atividades e fins será administrada pelo diretor senhor

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

A quota da empresa é única e indivisa, não podendo ser cedida ou transferida sem expresso consentimento do titular.  
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS, CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÕES

No caso de liquidação da empresa, o processo estabelecido em lei será adotado.

#### CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDACÃO

Parágrafo Único - A empresa poderá ser dissolvida a qualquer momento, ocorrendo a dissolução o titular receberá o patrimônio líquido apurado depois de cumpridas as obrigações legais.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá levantar balanços mensais a fim de apurar o resultado do período nestes apurados.  
CLÁUSULA OITAVA - FALÊNCIA OU MORTE

A falência ou concordata da pessoa jurídica ou morte da pessoa física, não acarretará a dissolução da empresa. Ocorrendo morte, fica assegurados aos herdeiros o direito de participação na empresa, conforme dispuser alteração contratual.

Parágrafo Primeiro - ao fim de cada exercício, será feito um inventário ativo e passivo, levantando-se o respectivo balanço patrimonial e correspondente demonstração do resultado. Os lucros líquidos e prejuízos a critério do titular poderá ser:

a) poderá ser distribuído ao titular na proporção do capital;  
b) retidos, totalmente ou parcialmente, em contas de lucros suspensos ou reservas na empresa, podendo ainda ser revertidos através de aumento de capital;

Parágrafo Segundo - A empresa deverá levantar balanços mensais a fim de apurar o resultado do período nestes apurados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E PREJUÍZOS

O exercício é do 1º dia de janeiro ao 31º dia do mês de dezembro de cada ano.

de ato constitutivo, orden de pedidos, assinaturas de cheques, avais, fianças, endossos de favor e outros atos que impliquem em responsabilidade da empresa em negócios estranhos ao objetivo da mesma.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O ato constitutivo da empresa KELLUZ URBANISMO EIRELI, pode ser alterado a qualquer tempo em qualquer de suas cláusulas, por deliberação do titular. Este ato constitutivo rege-se pelas disposições no que for aplicável, pela Lei da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada/EIRELI.

O ADMINISTRADOR declara, sob as penalidades da Lei, artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade.

O titular ALEXANDRE SILVA DE MAGALHÃES, declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

Goânia, 17 de novembro de 2017.

TITULAR

Alexandre Silva de Magalhães  
CPF(MF) nº 402.733.501-53  
KELLUZ URBANISMO EIRELI.

ADMINISTRADOR

Alexandre Gomes de Oliveira  
CPF (MF) nº 014.961.571-09  
R.G. de nº 4.963.959 - SSP/II-GO

GERADO O REGISTRO EM 04/12/2017 15:54 SOB Nº 2017480284  
PROTOCOLO 17480284 DE 04/12/2017 CODIGO DE VERIFICACAO  
1170463871 NIRE 5260021024  
KELLUZ URBANISMO EIRELI

Endereço: Rua Nogueira Lobo, 100 - Vila dos Rosas  
SECRETARIA-GERAL  
GOIÂNIA, 04/12/2017  
www.portaldoempresadegoiano.gov.br



CENTRO O REGISTRO EM 04/12/2017 15:54 SOB N. 1017480384  
 PROTOCOLO 11480584 DS 04/12/2017 CODIGO DE VERIFICACAO  
 11704636761 NIRE 5260211024  
 MATOZINHOS URBANISMO SIMEI  
 PAULO KUNHA LOBO Veiçoso Post-  
 SECRETARIA-GERAL  
 OIÁRIA 04/12/2017  
 www.portaldosregistadores.gov.br



**FRANCISCO FAVERA**  
 Alameda 200 - Curitiba  
 CEP 81201-010 - Fone: 3217 1000  
 E-mail: francisco@franciscofaver.com.br

Nº: 020017022114094816417 020010922114094816418  
 Recibo por vedação de registros indicados de  
 ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE  
 SILVA DE MAGALHÃES, por não se apresentar em  
 nenhuma presença. Nº 020017022114094816418 Don  
 o: GONZAGA LUIZ DE OLIVEIRA  
 Fundos Fundos R\$3.12,00 R\$0,40  
 Em Taxa de  
 São Paulo e Rodrigues - Encargos

São Paulo e Rodrigues Encargos  
 São Paulo e Rodrigues Encargos

EM BRANCO

EM BRANCO

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Data: 03 de Janeiro de 2018.  
Goiania, 03 de Janeiro de 2018.  
Secretaria Maria de O. S. Neves  
Secretaria  
SAM: 0200170925171809492625  
Consulte em: http://www.tribuna.go.gov.br

FRANCISCO TAVERNA  
FRANCISCO TAVERNA

4863956 2 A VIA 10/AGO/2012  
ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA  
JOSE AMARO DE OLIVEIRA  
ZENITE ROGA GOMES  
GOIANIA-GO  
13/FEZ/1993  
C. NAS. 137613 FLS. 42-V L. A-116 GOIANIA  
- GO 1- 2N EM 15/12/1993  
014961571-09  
6332529

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**Alexandre Gomes de Oliveira**

RETRATO FOTOGRAFADO

IMPRESSÃO DACTILOSCÓPICA

P-10



Contrato n.º 006/2018 entre a PMP e a empresa DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698, o presente contrato tem por objeto a contratação da empresa DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698 para apresentação de show artístico com a dupla Jacke e Junior, a ser realizado no dia 11/02/18, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG, Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 005/2018 entre a PMP e a empresa LUCAS TEOFILO PEREIRA BARROS 09682091659, o presente contrato tem por objeto a contratação da empresa LUCAS BARROS, a ser realizado nos dias 11/02/18 (matine) e 12/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG, Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 004/2018 entre a PMP e a empresa TIBURCIO SHOWS LTDA - ME, o presente contrato tem por objeto a contratação da empresa TIBURCIO SHOWS LTDA - ME para apresentação de show com a Banda Josy Brasil no dia 10/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG, Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 003/2018 entre a PMP e a empresa ALCINDOR ALMEIDA COELHO 36976865691, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional com experiência comprovada como instrutor de natação, para prestação de serviços na Praça de Esportes do município de Pains/MG, Vigência: 12 meses. Valor: Pela prestação de serviços o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 16.866,00 (Dezoto mil e oitocentos e sessenta e seis reais), sendo o valor mensal de R\$1.405,50 (um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.


Contrato n.º 002/2018 entre a PMP e a empresa KELLUZ URBANISMO EIRELL, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção do sistema de iluminação pública do município de Pains/MG, com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, sendo vários pontos distribuídos no território municipal, com lâmpadas e demais acessórios (reatores, riles) específicos, padrão CEMIG, Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 001/2018 entre a PMP e a empresa CONSTRUTORA E ENGENHARIA RODRIGUES DINIZ LTDA ME, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional em pintura para realizar os serviços de reparo em pintura de algumas paredes das escolas municipais de Pains - MG, sendo o item 01 conforme processo de licitação, Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 3.540,00 (Três mil quinhentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 001A/2018 entre a PMP e a empresa MARCOS RESENDE DE SOUSA 05490100680, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional em pintura para realizar os serviços de reparo em pintura de algumas paredes das escolas municipais de Pains - MG, sendo o item 02 e 03 conforme processo de licitação, Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 7.430,00 (Sete mil quatrocentos e trinta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva a conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
30 JAN 2018  
108  
Camara Municipal de Pains/MG  
Publicado no Quadro de Avisos de  
Camara Municipal de Pains/MG  
11/02/18  
30 JAN 2018  
108  
Camara Municipal de Pains/MG  
Publicado no Quadro de Avisos de



30 JAN 2018  
*[Handwritten Signature]*